

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 5



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 31\$00

Quinta-Feira, 13 de Março de 1980

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista dos concorrentes com direito ao provimento nos lugares de terceiros-oficiais dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos Conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho
Aviso

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso para fornecimento e montagem de uma Central de Britagem na Ilha de S. Jorge constituída por um grupo Primário e outro Secundário com equipamento Acessório, para uma produção horária de 30 metros Cúbicos.

Concurso público para arrematação da empreitada de -Construção Civil da Escola Preparatória de Criação de Figueiredo de Angra do Heroísmo.

Concurso público para o fornecimento de 1500 Toneladas de Astalto destinando-se 1300 toneladas a Ilha de São Miguel e as restantes 200 à Ilha de Santa Maria.

Câmara Municipal de Calheta

Concurso público para arrematação da empreitada de fornecimento e assentamento de Canalizações e trabalhos de Construção Civil do abastecimento de Água a Biscostos e Ribeira Seca — Ilha de S. Jorge.

Casa do Povo de Fenais da Ajuda

Concurso público para arrematação da empreitada de construção do edifício polivalente da Freguesia de Fenais da Ajuda em S. Miguel.

Casa do Povo de Feteiras

Concurso público para arrematação da empreitada da construção de edifício polivalente da Freguesia de Candelaria — S. Miguel.

Casa do Povo de Sto. Espírito da Ilha de Sta. Maria

Concurso publico para arrematação da empreitada de obras de adaptação e beneficiação no edificio da Casa do Povo de Sto. Espírito em Santa Maria.

PUBLICAÇÕES**Indústria Açoreana Turístico Hoteleira, SARL**

Convocatoria

Proturotel — Promoção Turística e Hoteleira, S.A.R.L.

Convocação

Saaga — Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás

Convocatoria

Tunapesca — União dos Armadores Açoreanos da Pesca do Atum, S.A.R.L.

Convocação

Azoelectra — Instalação de Electricidade, Limitada

Constituição de Sociedade

Manuel Cabral Melo e Rosa de Jesus Almeida, Lda.

Dissolução de Sociedade

Pedro Canas Mendes, Limitada

Constituição de Sociedade

Faria, Amaral & Oliveira, Limitada

Constituição de Sociedade

Obraçor — Sociedade Açoreana de Construções, Limitada

Constituição de Sociedade

Cipraçor — Comércio e Indústria de Construção Civil, Limitada

Constituição de Sociedade

H.Vaultier (Açores) — Comércio de Máquinas e Ferramentas, Limitada

Cessão de quotas

Alteração Parcial do Pacto

Clube Juvenil Boa Viagem

Constituição de Sociedade

Lucas & Mendes, Limitada

Constituição de Sociedade

Nova Empresa Açoreana de Madeiras, Lda

Certidão

Laboratório de Análises Maria da Conceição Rodrigues de Freitas Dias Bettencourt, Limitada

Constituição de Sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista dos concorrentes com direito ao provimento nos lugares de terceiros-oficiais dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores.

Para efeitos de preenchimento das vagas a seguir discriminadas, constantes do Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 1, II Série, de 24 de Janeiro de 1980, se publica a lista dos concorrentes com direito ao respectivo provimento nos lugares de terceiros-oficiais dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores, elaborada de harmonia com o artigo 30.º do Regulamento dos Concursos publicado no «Jornal Oficial», I Série, n.º 1, de 27 de Janeiro de 1978:

1 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- a) Na cidade de Ponta Delgada;
— Direcção Regional da Comunicação Social — 1 lugar
Maria Olívia Borges Correia Sousa Machado

2 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

- a) Na cidade de Ponta Delgada:
— Repartição dos Serviços Administrativos — 2 lugares
Anabela Maria Rocha Machado Lopes
Maria Luisa de Melo Correia
— Serviços Centrais da Direcção Regional do Tesouro — 2 lugares
Lúcia Adelaide Arruda
Ana Isabel Botelho Áspera Furtado

3 — SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo:
— Repartição dos Serviços Administrativos — 1 lugar
Maria da Conceição Carvalho Aguiar
— Direcção Regional da Função Pública, Organização e Gestão Administrativa — 1 lugar
Francisco Henrique Fernandes de Lima

4 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo:
— Repartição dos Serviços Administrativos — 3 lugares
Rosa Maria Borges de Andrade Martins
José Duarte Azevedo Viceto
Alzira de Fátima Soares Rodrigues

5 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo:
— Secção dos Serviços Administrativos — 3 lugares
Liduína de Fátima da Silva Conde dos Santos Silveira
Carlos António da Silva Lima
Maria Otilia Fournier Costa

6 — SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

- a) Na cidade de Angra do Heroísmo:
— Serviços Veterinários — 1 lugar
Ana Maria dos Santos Silva
— Serviços Florestais — 1 lugar
Fernanda Maria Santiago de Sousa Vieira.

b) Na ilha das Flores:

- Lajes das Flores — Fazenda
— Serviços Agrícolas — 1 lugar
Ana Bela Furtado Piques

c) Na Ilha Graciosa:

- Santa Cruz
— Serviços Agrícolas — 1 lugar
Maria da Conceição de Sousa da Luz

d) Na Ilha de São Jorge:

- Velas
— Serviços Agrícolas — 1 lugar
José Freitas da Rosa
Calheta
— Serviços Veterinários — 1 lugar
Maria da Conceição Vieira Gomes

e) Na Ilha do Pico:

- Lajes do Pico — Piedade
— Serviços Agrícolas — 1 lugar
Maria de Jesus Furtado Silva
São Roque do Pico
— Serviços Veterinários — 1 lugar
Maria da Luz Medeiros Cordeiro

7 — SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

- a) Na cidade da Horta:
— Repartição dos Serviços Administrativos — 2 lugares
Maria Fernanda Silva de Azevedo e Castro Goulart
Rute de Jesus Marques da Silva Lopes

8 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

- a) Na cidade de Ponta Delgada:
— Repartição dos Serviços Administrativos — 6 lugares
Nuno Gabriel Silva Botelho
Maria Dulce Melo Carreiro Cabral
Maria Manuela Viveiros Tomé Pacheco
Marta Maria de Sousa Oliveira
Eraíde Cabral Valério Resendes
Maria Paula Moreira Falcão Silva

b) Na cidade de Angra do Heroísmo:

- Direcção de Obras Públicas — 2 lugares
Maria da Conceição Faria de Ávila Carepa
Paulo Agostinho Rego Coelho Alves

c) Na cidade da Horta:

- Direcção de Obras Públicas — 2 lugares
Victor Jorge de Sousa da Silva Angelo
Maria Teresinha Borges

Secretaria Regional da Administração Pública, 14 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, José Mendes Melo Alves.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos Conjuntos

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a

redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Manuel Correia Picanço, portador do Bilhete de Identidade n.º 83 537 43, de 8 de Janeiro de 1979, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Pedreiro de 2.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Antonio Jose Câmara Brázio, portador do Bilhete de Identidade n.º 52 588 07, de 31 de Dezembro de 1974, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de Máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Joaquim de Chaves Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6736944, de 17 de Agosto de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Januário Jose Rego Torres de Jesus, portador do Bilhete de Identidade n.º 7641006, de 18 de Fevereiro de 1977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Carpinteiro de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Eugénio de Sousa Calisto Jr., portador do Bilhete de Identidade n.º 7672173, de 16 de Março de 1977, do

Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Pedreiro de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Jose Albino Escobar de Medeiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 6533137, de 1 de Outubro de 1974, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Victor Manuel Fagundes Pacheco, portador do Bilhete de Identidade n.º 53 06326, de 11 de Abril de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de Máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Fernando de Melo Gambão, portador do Bilhete de Identidade n.º 10 685 79, de 19 de Abril de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de Máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Manuel Espinola da Câmara, portador do Bilhete de Identidade n.º 63 678 55, de 2 de Dezembro de 1977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Motorista de Pesados de 2.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto

Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Aquilino Simões do Vale, portador do Bilhete de Identidade n.º 2210612, de 6 de Junho de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Motorista de pesados, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que João Carlos de Paiva Lima, portador do Bilhete de Identidade n.º 8104146, de 21 de Abril de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Motorista de pesados, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Emanuel Fernando Melo Moreira, portador do Bilhete de Identidade n.º 6065578, de 16 de Janeiro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Fiel auxiliar, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que António Fernando de Paiva Lima, portador do Bilhete de Identidade n.º 7616243, de 26 de Janeiro de 1977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Ajudante de mecânico, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que João Raul Faria da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6753957, de 26 de Novembro de 1974, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Pedreiro de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro determina-se que Antonio Cordeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 7056458, de 5 de Agosto de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Ajudante de Carpinteiro, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Duarte Manuel Carreiro Pacheco, portador do Bilhete de Identidade n.º 7481790, de 26 de Agosto de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Ajudante de Pedreiro, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Jose Alberto da Silva Claudino, portador do Bilhete de Identidade n.º 6054787, de 17 de Junho de 1972, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Pedreiro de 3.ª classe, do quadro pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar

Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que José Maria Miguel Botelho Revoredo, portador do Bilhete de Identidade n.º 5352818, de 22 de Setembro de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de Máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que José Soares Resendes, portador do Bilhete de Identidade n.º 6883003, de 14 de Janeiro de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 1.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Donaldo Manuel Pacheco Furtado, portador do Bilhete de Identidade n.º 5450380, de 5 de Janeiro de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 1.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que António Joaquim de Andrade, portador do Bilhete de Identidade n.º 5351743, de 7 de Abril de 1970, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 1.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que José Humberto Alves Monteiro Tavares, portador

do Bilhete de Identidade n.º 68 162 21, de 5 de Fevereiro de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Operador de reprografia de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Manuel Francisco Medeiros Melo, portador do Bilhete de Identidade n.º 7281071, de 27 de Abril de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Aníbal da Silva Medeiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 23 231 47, de 3 de Setembro de 1975, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Caiador, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Ezequiel Carlos Lopes Barcelos, portador do Bilhete de Identidade n.º 52 018 22, de 11 de Setembro de 1974, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Condutor de Máquinas, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Miguel Cabral Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6839061, de 10 de Agosto de 1979, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional

do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Norberto Correia de Frias, portador do Bilhete de Identidade n.º 7283307, de 29 de Abril de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que João Resendes Barros, portador do Bilhete de Identidade n.º 6332418, de 17 de Agosto de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Carlos Duarte, portador do Bilhete de Identidade n.º 8315558, de 3 de Novembro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que João Maria Faria, portador do Bilhete de Identidade n.º 4738545, de 17 de Outubro de 1977, do Arquivo de

Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio—Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Luís Fernando Pereira Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 7877044, de 4 de Agosto de 1977, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas do Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Luís da Mota Furtado, portador do Bilhete de Identidade n.º 7200605, de 26 de Setembro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Cantoneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Manuel da Cunha Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade n.º 83 302 48, de 27 de Novembro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Asfaltador de 2.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a

redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Francisco de Sousa Dutra, portador do Bilhete de Identidade n.º 73 356 00, de 15 de Junho de 1976, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Pedreiro de 2.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, determina-se que Serafim Correia da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 83 28796, de 24 de Novembro de 1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, numa das vagas de Calceteiro de 2.ª classe, do quadro do pessoal operário da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 14 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e alínea i) do n.º 1 do art.º 1.º e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77 de 5 de Setembro, são destacados para desempenho de funções de coordenadores da Educação Permanente, os professores abaixo indicados:

— ANTONIO DA LUZ RODRIGUES, professor efectivo da Escola dos Flamengos — Concelho da Horta, para a ilha do Faial;

— DELFINA BETTENCOURT DA SILVEIRA, professora efectiva da Escola n.º 1 de S. João — Concelho de Lajes do Pico, para o Concelho de S. Roque ilha do Pico;

— ARMANDO VICTOR SOARES, professor efectivo da Escola da Urzelina — Concelho de Velas, para o Concelho de Velas ilha de S. Jorge;

— EMANUEL SOUSA LIMA CARVALHO, professor efectivo da Escola da Gloria, Concelho de Vila do Porto, para a ilha de Santa Maria;

— ANGELO DE MELO LINHARES, professor efectivo da Escola n.º 11 de Ponta Delgada — Concelho de Ponta Delgada, para a ilha de S. Miguel.

Os destacamentos produzem efeito a partir do dia 11 de Fevereiro de 1980.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 7 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

Aviso

Avisa-se JACINTO EMÍDIO DE SOUSA, funcionário do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponta Delgada, de que, por meu despacho, de 15.2.80, lhe foi aplicada a pena de inactividade prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 11.º e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 191-D/79 de 25 de Junho, graduada em dezoito meses.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Conjunto

Considerando as medidas a tomar no que respeita à reconstrução e recuperação das zonas afectadas pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980, e considerando ainda a necessidade da salvaguarda do respectivo património cultural, nomeadamente arquitectónico e urbanístico; e nomeado, por despacho conjunto do SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA e do SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, o Arquitecto Principal do Quadro da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Luis Antonio Guizado de Gouveia Durão, junto do serviço responsável, com a finalidade de participar nos estudos que digam respeito à reconstrução e recuperação dos imóveis e zonas afectadas.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Equipamento Social, 12 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que CECÍLIA LA-SALLETTE DE

FREITAS TERRA GARCIA, portadora do Bilhete de Identidade numero 1298605, de 6 de Outubro de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provida, no lugar de 1.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e da Administração Pública, 30 de Janeiro de 1980. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

Anúncio

«CONCURSO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA CENTRAL DE BRITAGEM NA ILHA DE S. JORGE CONSTITUÍDA POR UM GRUPO PRIMÁRIO E OUTRO SECUNDÁRIO, COM EQUIPAMENTO ACESSÓRIO, PARA UMA PRODUÇÃO HORÁRIA DE 30 METROS CÚBICOS.»

Por solicitação de concorrentes interessados que têm dificuldade em estarem munidos dos elementos necessários para o concurso acima referido fica o mesmo adiado para as 15 horas do dia 25 de Março de 1980 devendo as propostas dar entrada na Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita no Largo do Colegio em Ponta Delgada, até às 17 horas do dia 24 de Março.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 20 de Fevereiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE: «CONSTRUÇÃO CIVIL DA ESCOLA PREPARATORIA DE CIPRIÃO DE FIGUEIREDO DE ANGRA DO HEROÍSMO.»

1 — Preço Base 104 221 480\$00
 Caução provisoria 2 605 537\$00
 Prazo de execução 24 meses

2 — Alvará exigido
 — 1.ª subcategoria da 1.ª categoria ou da I categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

Largo do Colegio — Ponta Delgada
 — Dia 14 de Abril de 1980
 17,30 horas

4 — Local, dia e hora do acto publico do concurso
 Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 — Largo do Colegio — Ponta Delgada
 — Dia 15 de Abril de 1980
 — 15 horas

5 — Local e horário para exame do processo
 Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 — Largo do Colegio — Ponta Delgada
 Direcção de Obras Públicas, em Angra do Heroísmo
 — Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 26 de Fevereiro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*

Anúncio

«CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE 1500 TONELADAS DE ASFALTO DESTINANDO-SE 1300 TONELADAS À ILHA DE SÃO MIGUEL E AS RESTANTES 200 À ILHA DE SANTA MARIA.»

Por força de introdução de uma alteração ao Caderno de Encargos para o concurso publico designado em epigrafe fica o mesmo adiado para as 17 horas do dia 2 de Abril.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 4 de Março de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALIZAÇÕES E TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BISCOITOS E RIBEIRA SECA — ILHA DE SÃO JORGE.

1 — Preço base 32.549.105\$30
 Caução Provisoria 814.000\$00

2 — Alvará exigido

3.ª Subcategoria da V Categoria

3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas

Câmara Municipal de Calheta de São Jorge

— 30 de Abril de 1980

- 17 horas
 - 4 — Local, dia e hora acto publico do Concurso
Câmara Municipal de Calheta de São Jorge
 - 8 de Maio de 1980
 - 16 Horas
 - 5 — Local e horário para exame do processo
Câmara Municipal da Calheta de São Jorge
 - Horas de expediente
- Paços do Concelho de Calheta de São Jorge, 25 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Nemesio Pereira Serpa*

CASA DO POVO DE FENAIS DA AJUDA

Anúncio

Concurso publico para arrematação da empreitada de construção do edificio polivalente da Freguesia de Fenais da Ajuda em S.Miguel

- 1 — Preço base 9 922 567\$10
— Caução provisória 248 064\$00
- 2 — Alvará exigido — Alvará de empreiteiro de obras publicas de 1.ª subcategoria da I categoria e de classe igual ou superior ao valor da sua proposta.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
— Delegação da Junta Central das Casas do Povo, Rua Antonio Jose de Almeida, 27-1.º Esq.
— Dia 17.4.80
— 17h30
- 4 — Local, dia e hora do acto publico do concurso:
— Delegação da Junta Central das Casas do Povo
Dia 18.4.80
— 15 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
— Delegação da Junta Central das Casas do Povo
— Horas de expediente

Casa do Povo de Fenais da Ajuda, 6 de Março de 1980. — O Presidente, *Manuel Félix de Melo*

CASA DO POVO DE FETEIRAS

Anúncio

Concurso publico para arrematação da empreitada da construção do edificio polivalente da Freguesia de Candelária — S.Miguel.

- 1. Preço base 4 451 527\$40
— Caução provisória 121 288\$00
- 2. Alvará exigido — Alvará de empreiteiro de obras publicas da 1.ª subcategoria da I categoria e de classe igual ou superior ao valor da sua proposta.
- 3. Local, dia e hora limite para entrega das propostas:
— Delegação da Junta Central das Casas do Povo, Rua António José de Almeida, 27-1.º Esq. — P.Delgada
— Dia 21.4.80
— Horas de expediente
- 4 — Local, dia e hora do acto publico do concurso:
Delegação da Junta Central das Casas do Povo
— Dia 21.4.80
— 15 horas
- 5. Local e horário para exame do processo:
— Delegação da Junta Central das Casas do Povo
— Horas de expediente.

Casa do Povo de Feteiras, 6 de Fevereiro de 1980. — P'O Presidente, (*Assinatura ilegível*)

CASA DO POVO DE ST.º ESPÍRITO DA ILHA DE STA. MARIA

Anúncio

Concurso publico para arrematação da empreitada de obras de adaptação e beneficiação no edificio da Casa do Povo de Sto. Espírito em Santa Maria.

- 1 — Preço base 2 111 796\$20
— Caução provisória 52 794\$00
- 2 — Alvará exigido — Alvará de empreiteiro de obras públicas da 1.ª subcategoria de I categoria e de classe igual ou superior ao valor da sua proposta.
- 3 — Local, dia e hora para entrega das propostas:
— Casa do Povo de Sto. Espírito
— Dia 17.4.80
— Horas de expediente
- 4 — Local, dia e hora do acto publico do concurso
— Casa do Povo de Sto. Espírito
— Dia 18.4.80
— 15 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
— Casa do Povo de Sto. Espírito
— Horas de expediente

Casa do Povo de Sto. Espírito, 6 de Fevereiro de 1980. — P'O Presidente, (*Assinatura ilegível*)

I.A.T.H.
INDÚSTRIA AÇOREANA TURÍSTICO
HOTELEIRA, SARL

Convocatória

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade, para reunir no próximo dia 27 de Março, pelas dezoito horas e trinta minutos, na sede social à Avenida Infante D. Henrique n.º 5, 1.º desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º — Discutir, aprovar ou modificar o relatório. Balanço e contas ao Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1979.
- 2.º — Proceder à eleição para substituição de Corpos Sociais.
- 3.º — Apreciação de outros assuntos de interesse para a Sociedade

Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *Eduardo Alberto da Silva Oliveira*

PROTUROTEL
 Promoção Turística e Hoteleira, S.A.R.L.

Ponta Delgada — S.Miguel — Açores

Convocação

Nos termos do disposto no artigo n.º 13 dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral da Proturotel — Promoção Turística e Hoteleira, S.A.R.L., com sede em Ponta Delgada (Açores) a reunir em sessão Ordinária numa dependência da Delegação Regional de Turismo sito na Avenida Infante D. Henrique, desta cidade, gentilmente cedida para o efeito, no dia dezanove de Março corrente pelas vinte horas e trinta minutos com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º — Discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1979.
- 2.º — Eleição dos membros da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão de Vencimentos para o triénio de 1980 a 1982.

Ponta Delgada, 3 de Março de 1980. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Alberto da Silva Oliveira*.

SAAGA
SOCIEDADE AÇOREANA DE ARMAZENAGEM
DE GÁS

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
 Sede: Instalações da Nordela

PONTA DELGADA, S.MIGUEL, AÇORES
 CAPITAL SOCIAL: 12.000.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocatória

São convocados os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária nas Instalações da Empresa, sitas na Nordela, Ponta Delgada, ilha de S.Miguel, Açores, no dia 31 de Março de 1980, pelas 11,00 horas, a fim de:

- 1.º — Discutirem, aprovarem ou modificarem o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1979;
- 2.º — Proceder às eleições para os lugares vagos nos Corpos Sociais.

O exercício do direito de voto na Assembleia Geral caberá aos accionistas cujas acções se encontrem registadas na sociedade ou depositadas numa instituição de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/77, de 13 de Abril, com observância do prazo fixado no artigo 18.º dos Estatutos.

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Nuno de Brito e Cimha* Ponta Delgada,
 27 de Fevereiro de 1980

ASSEMBLEIA GERAL DA TUNAPESCA —
UNIÃO DOS ARMADORES AÇOREANOS
DA PESCA DO ATUM, S.A.R.L.

Convocação

Nos termos do Estatuto convoco a Assembleia Geral da Tunapesca — União dos Armadores Açoreanos da Pesca do Atum, S.A.R.L., a reunir em sessão ordinária na sua sede social em São Roque do Pico, Ilha do Pico, Açores, no próximo dia 28 pelas 11 horas com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1.º — Discutir e votar os relatórios e contas dos anos 1978 e 1979 e dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- 2.º — Deliberar sobre os pedidos de exoneração apresentados por diversos membros dos corpos sociais;
- 3.º — Eleger os membros que hão-de compor a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, durante o triénio de 1980 — 1982;
- 4.º — Discutir e votar alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social:
 - a) — Parágrafo 1.º, Artigo 5.º
 - b) — Artigo 12.º

- c) — Artigo 13.º
 d) — Artigo 18.º
 e) — Artigo 29.º

São Roque do Pico, 4 de Março de 1980. — O Presidente da Assembleia-Geral, *Manuel Linhares de Andrade*.

AZOLECTRA — INSTALAÇÃO DE ELECTRICIDADE, LIMITADA

Constituição de Sociedade

A treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — O Senhor Rolando de Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia de São José, com residência habitual na freguesia de São Sebastião, ambas desta cidade, o qual outorga na qualidade de sócio gerente, e ainda nos termos da acta que se vai arquivar, em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, sob a firma de «Engenheiro Luiz Gomes, Sucessor, Limitada», qualidade e poderes que são do meu conhecimento pessoal, e pela referida acta.

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor José Maria Frazão Ucha, natural da freguesia da Pena, concelho e cidade de Lisboa, onde tem a sua residência habitual na Estrada de Benfica, 224, 2.º Direito, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria Aida dos Santos Marques Frazão Ucha, o qual outorga por si, e ainda na qualidade de gestor de negócios da firma Projel — Projectos de Electricidade, Sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua de São Sebastião da Pedreira n.º 55, Lisboa.

EM TERCEIRO LUGAR: — O senhor Luis Manuel Soares Machado, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, com residência habitual na Rua de Sant' Ana bloco onze, freguesia de São Sebastião, ambas desta cidade, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Maria Guilhermina Athayde Correia Soares Machado.

EM QUARTO LUGAR: — Francisco Gomes de Menezes, natural da freguesia de São José desta cidade, com residência habitual na Avenida Infante D. Henrique freguesia Matriz desta cidade, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Maria João Tavares Neto Franco Gomes de Menezes.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

Disseram eles outorgantes na qualidade em que outorgam:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação

de «AZOLECTRA — Instalações de Electricidade, Limitada».

SEGUNDO — A sede social é na Rua da Piedade, freguesia dos Arrifes, deste concelho de Ponta Delgada.

TERCEIRO: — A sociedade tem por objecto a elaboração e execução de projectos e obras de electricidade incluindo a comercialização de materiais, ou quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que a gerência entender e sejam permitidos por lei.

QUARTO — A sua duração é indeterminada com início em data de hoje.

QUINTO — O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma das quotas que são as seguintes: Engenheiro Luis Gomes Sucessor, Limitada cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos; Projel — Projectos de Electricidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada vinte cinco mil escudos; José Maria Frazão Ucha, doze mil e quinhentos escudos; Luis Manuel Soares Machado, doze mil e quinhentos escudos, e Francisco Gomes de Menezes, doze mil e quinhentos escudos.

As quotas estão integralmente realizadas em dinheiro já entrado na Caixa Social;

SEXTO — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, qualquer sócio, fazer à Caixa Social, os suprimentos de que a mesma carecer, com ou sem juros conforme se convencionar.

SÉTIMO — A sessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece de consentimento ou qualquer formalidade prévia, mas a estranhos depende do consentimento da Sociedade.

OITAVO — A sociedade poderá amortizar qualquer quota no caso do seu arresto, penhor ou penhora e do falecimento ou interdição do seu possuidor sendo o seu valor o do ultimo balanço geral apurado acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal.

NONO — A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para obrigar a sociedade é indispensável e bastante a assinatura do sócio Engenheiro Luis Gomes, Sucessor, Limitada, à qual são conferidos os mais amplos poderes inclusive alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A gerente Engenheiro Luis Gomes, Sucessor, Limitada, poderá delegar os seus poderes, mediante procuração, no todo ou em parte, em quem entender, neste caso, porém para obrigar a sociedade é indispensável a assinatura do procurador assim constituído e de um outro gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Aos gerentes é expressamente proibido assinar a firma e obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, e outros semelhantes.

DÉCIMO — Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro será dado um balanço que deverá estar concluído, aprovado e assinado, dentro dos sessenta dias subsequentes.

Os lucros líquidos apurados, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, e para outro qualquer fundo que a sociedade entenda criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos.

DÉCIMO PRIMEIRO — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas com quinze dias de antecedência pelo menos e dirigidas aos socios.

DÉCIMO SEGUNDO — A sociedade dissolve-se apenas nos casos marcados na lei, e seja qual for o motivo de dissolução, a liquidação será feita pelos socios e do modo como então combinarem e for de direito.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivado, uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa, aos sete do corrente mês da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual à que foi adoptada por esta escritura ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultanea destes, com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar da presente data.

*Rolando de Oliveira
José Maria Frazão Ucha
Luis Manuel Soares Machado
Francisco Gomes de Menezes*

**MANUEL CABRAL MELO E ROSA DE JESUS
ALMEIDA, LDA**

Dissolução de Sociedade

Cartório Notarial do Concelho de Nordeste, a cargo do notário licenciado Carlos Manuel da Silva Almeida.

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que, por escritura de hoje, exarada a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas numero cento sessenta e nove-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Manuel Cabral Melo e Rosa de Jesus Almeida, Limitada».

Está conforme.

Cartorio Notarial de Nordeste, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

O Notário,
Carlos Manuel da Silva Almeida

PEDRO CANAS MENDES, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas 9v. a 13v. do Livro —B— 372 de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, a cargo do Licenciado Agostinho Miguel Corte, foi constituída, em 11 do corrente mês, entre Pedro Manuel Figueiredo Canas Mendes, casado, residente habitualmente na Rua de Jesus, 26, desta Vila, Justino Gomes da Luz, casado, com residência habitual na Canada Nova, freguesia de Santa Luzia, da cidade e concelho de Angra do Heroísmo e João Maria Dinis Ornelas do Rego, casado, residente habitualmente na dita Rua de Jesus, 26, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta para todos os actos e contratos a firma «PEDRO CANAS MENDES, LIMITADA», fica com a sua sede nesta Vila, podendo no entanto estabelecer sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer outra localidade do território nacional.

SEGUNDO — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

TERCEIRO — Os seus objectos imediatos são as importações, exportações, representações e consignações, podendo no entanto estender a sua actividade a qualquer outro ramo autorizado mediante prévia deliberação social.

QUARTO — O capital social é de trezentos mil escudos, representado por três quotas: uma de cento e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Pedro Manuel Figueiredo Canas Mendes, outra de cem mil escudos pertencente ao sócio Justino Gomes da Luz e outra de cinquenta mil escudos do sócio João Maria Dinis Ornelas do Rego, já realizado em dinheiro e entrado na caixa social.

QUINTO — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que vierem a ser acordadas.

SEXTO — A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser fixado em Assembleia Geral, ficará a cargo do primeiro outorgante que desde já fica nomeado gerente, só ele podendo usar a firma social.

PARÁGRAFO UNICO — Ao gerente é expressamente proibido utilizar a firma ou obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

SÉTIMO — Qualquer dos sócios apenas poderá fazer-se representar na sociedade, por procuração passada a favor de outro sócio.

OITAVO — A cessão onerosa de quotas é livre entre os sócios, assim como a cessão gratuita ao cônjuge ou herdeiros legitimários do cedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A cessão a estranhos, qualquer que seja o título, fica dependente de prévia autorização da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de cessão onerosa, o sócio que pretender alienar a sua quota, deverá do facto dar prévio conhecimento à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, na qual indicará a pessoa do cessionário e o preço da cessão. Nos dez dias subsequentes a sociedade e os sócios deliberarão sobre a opção, dando do facto conhecimento ao sócio cedente também por meio de carta registada com aviso de recepção, dentro de dez dias seguintes à deliberação, a menos que o sócio esteja presente ou representado com poderes especiais na reunião e tome conhecimento directo da deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar fica reservado o direito de preferência pelo preço ou valor que vier a ser acordado.

PARÁGRAFO QUARTO — Se a sociedade não responder por si e pelos demais sócios em nome individual, dentro do prazo de dez dias, ao sócio alienante, poderá então a quota ser livremente cedida.

NONO — A sociedade reunirá obrigatoriamente uma vez por mês. Extraordinariamente reunirá quando para tal for convocada, por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de dez dias de antecedência salvo nos casos em que a Lei exija outra forma e prazo de convocação.

DÉCIMO — O ano social é o civil devendo por isso, até trinta e um de Dezembro de cada ano, proceder-se a um balanço geral de todos os negócios sociais, o qual deverá estar concluído e aprovado até trinta e um de Março do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as demais importâncias destinadas a outros fundos que a sociedade resolver criar, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Do mesmo modo serão suportados pelos sócios os prejuízos que se venham a verificar em cada ano de actividade.

DÉCIMO PRIMEIRO — No caso de liquidação, serão liquidatários todos os sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição de todos os valores sociais em globo pelo maior valor apurado ou oferecido.

DÉCIMO SEGUNDO — Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade

subsistirá com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais designarão de entre si, um que a todos represente na sociedade com a plenitude de poderes que caberiam àquele sócio.

DÉCIMO TERCEIRO — No caso de arresto ou penhora de qualquer quota, fica reservado à sociedade o direito de preferência pelo valor que lhe competir em face do balanço.

DÉCIMO QUARTO — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio nomeado gerente.

DÉCIMO QUINTO — Os documentos referentes à compra, venda ou permuta de veículos automóveis, serão sempre assinados pelo sócio gerente sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, para a execução dos correspondentes contratos.

DÉCIMO SEXTO — Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleito judicial, mesmo nos casos de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio do sócio gerente sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Praia da Vitória, quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta. — O 3.º Ajudante do Cartório Notarial, *João Sabino Pereira Monteiro Júnior*.

FARIA, AMARAL & OLIVEIRA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Francisco Machado de Faria e Maia, natural da freguesia de São Sebastião, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Avenida Gaspar Frutuoso, desta cidade, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com D. Ana Maria da Câmara de Vasconcelos de Faria e Maia.

EM SEGUNDO LUGAR — António José do Amaral, natural da dita freguesia de São Sebastião, com residência habitual nesta cidade, na Rua Diário dos Açores, e casado com D. Maria Isaltina Raposo Brandão do Amaral sob o regime da comunhão geral de bens.

EM TERCEIRO LUGAR: — Manuel de Oliveira da Ponte, natural da freguesia dos Arrifes, deste concelho, casado com D. Maria de Fátima Castanheira da Ponte sob o regime da comunhão geral de bens com residência habitual nesta cidade na Rua Ilha Terceira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A Sociedade adoptará a Firma de «FARIA, AMARAL & OLIVEIRA, LIMITADA», tem a sua sede na Rua Ernesto do Canto, numero quarenta e dois, desta cidade de Ponta Delgada, podendo a mesma ser mudada por simples deliberação da Gerência para qualquer outro local do território nacional.

SEGUNDO: — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, tem início na data da sua constituição.

TERCEIRO: — A Sociedade tem por objecto a exploração de Horticultura, Floricultura e outras actividades que os sócios venham a acordar e permitidas por lei.

QUARTO — O capital social, que já se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de DUZENTOS MIL ESCUDOS, dividido em três quotas, sendo uma de quarenta mil escudos pertencente ao primeiro outorgante Francisco Machado de Faria e Maia, outra de sessenta mil escudos pertencente ao segundo outorgante António José do Amaral, e outra de cem mil escudos pertencente ao terceiro outorgante Manuel de Oliveira da Ponte.

QUINTO: — UM — Todos os socios ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

DOIS — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois gerentes. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um único gerente.

TRÊS — A todos os gerentes fica expressamente proibido assinar, pela Sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUATRO — A Sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SEXTO: — UM — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

DOIS — Para todos os actos de cessão de quotas a pessoas estranhas à Sociedade estabelece-se a favor da Sociedade o direito de opção ou de preferência.

TRÊS — Para garantia deste direito, o socio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá dirigir-se por carta registada à Assembleia Geral, indicando o nome do cessionário, as condições e preço que deseja.

QUATRO — A Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, deverá responder no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que seja recebida a carta, indicando o exercicio ou não do direito de opção por parte da Sociedade.

CINCO — Se a Sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos socios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

SEIS — A falta de resposta nesse prazo de trinta dias será considerada como autorização tácita necessária para a realização da cessão projectada.

SETIMO — A Sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do ultimo balanço aprovado, as quotas que forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra preferência judicial.

OITAVO: — No caso de falecimento dos socios, os seus herdeiros exercerão, em comum, os direitos do falecido, através de um socio representante.

NONO: — Os socios elegerão por periodos de dois anos o presidente da Assembleia Geral.

DÉCIMO: — As Assembleias Gerais, salvo quando a lei exija convocação ou prazo especial, serão convocadas por carta registada expedida com antecedência não inferior a oito dias, devendo nela indicar-se sempre o assunto a tratar.

DÉCIMO PRIMEIRO: — O exercicio social coincide com o ano civil.

DÉCIMO SEGUNDO: — Os lucros liquidos apurados pelos balanços anuais, depois de retirados cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, serão distribuidos em proporção das quotas dos socios.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatoria de Registo Predial e de Automoveis, deste conceito, aos vinte e quatro de Janeiro findo, comprovativa de que a dita Firma adoptada não é susceptivel de confusão com outra já registada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta acta na Conservatoria competente no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteudo em voz alta e na presença simultânea destes.

*Francisco Machado de Faria e Maia
António José do Amaral
Manuel de Oliveira da Ponte
O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho*

**OBRAÇOR — SOCIEDADE AÇOREANA
DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de 1 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de folhas 78 verso a 81 do livro de notas F-26 deste 14.º Cartório

Notarial de Lisboa, a cargo do Lic. Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «OBRAÇOR — SOCIEDADE AÇOREANA DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA» tem a sua sede e estabelecimento na Rua Carvalho de Araújo, n.º 63, freguesia de Matriz, Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data;

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto o estudo e execução de projectos e trabalhos de construção civil e obras públicas e outros ramos similares, seja qual for o regime de contratação, bem como quaisquer actividades comerciais e industriais permitidas por lei;

TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado, é de UM MILHÃO DE ESCUDOS, corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de quatrocentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Bulhões Gago da Câmara; uma de 240.000\$00, pertencente ao sócio Diogo Ferrão de Castelo Branco; uma de 240.000\$00 pertencente ao sócio José Luís Morgado Henriques de Azevedo; e uma de 40.000\$00, pertencente ao sócio Luís Fernando Gonçalves Morgado de Azevedo;

QUARTO — A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, depende do consentimento da sociedade;

QUINTO — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Fernando Bulhões Gago da Câmara e José Luís Morgado Henriques de Azevedo, os quais ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar noutro gerente os seus poderes de gerência;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários e outorgar-lhes os poderes que entender necessários, para a prática de certos e determinados actos;

PARÁGRAFO QUARTO — Os gerentes ou mandatários não poderão intervir, em nome da sociedade, em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de se constituírem em responsabilidade por perdas e danos.

SEXTO — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

SÉTIMO — Os balanços, anuais, serão efectuados nos primeiros noventa dias de cada ano, com referência

a trinta e um Dezembro imediatamente anterior, sendo os lucros liquidados ou livres de despesas e encargos os que forem apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal. O saldo restante terá o destino que a assembleia geral deliberar.

OITAVO — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas para o domicílio dos sócios com a antecedência de quinze dias, indicando o objecto da reunião;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os sócios podem fazer-se representar nestas assembleias por outros sócios, mediante procuração em forma legal ou simples carta dirigida à sociedade indicando o nome do sócio que o representa para o efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A convocação será desnecessária desde que na assembleia se encontrem presentes ou representados todos os sócios;

NONO — A sociedade dissolver-se-á nos casos legais e será liquidada como os sócios deliberarem e for de direito;

DÉCIMO — Para as questões emergentes deste contrato, será competente o foro da Comarca da sede social, e relativamente ao omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

Lisboa e referido 14.º Cartório Notarial, aos vinte um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante,

Henrique Lima Simões

CIPRAÇOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

Constituição de Sociedade

A vinte cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor Feliciano Medeiros Soares, natural da freguesia de Santo António, deste concelho de Ponta Delgada, com residência habitual nesta cidade, na Rua Carvalho Araújo, n.º 63, e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante que abaixo se vai identificar;

EM SEGUNDO LUGAR: — A senhora D. Maria Constantina Duarte Frazão Garcia Soares, natural da freguesia das Furnas, concelho da Povoação com residência habitual na dita Rua Carvalho Araújo, n.º 63, e casada sob o dito regime da comunhão de adquiridos

com o primeiro outorgante.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação de «**CIPRAÇOR — Comércio e Indústria de Construção Civil, Limitada**», e tem a sua sede na Rua Carvalho Araújo, sessenta e três da freguesia de São Sebastião da cidade de Ponta Delgada, podendo a gerência transferi-la quando achar conveniente.

SEGUNDO — A sociedade inicia hoje a sua actividade e a sua duração será por tempo indeterminado;

TERCEIRO — A sociedade tem por objecto a indústria de Construção Civil e obras públicas, projectos orçamentos, comércio de materiais de construção, compra e venda de propriedades ou qualquer outro ramo de comercio ou industria, que seja legal.

QUARTO: — O capital social é de seiscentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e já entrado na Caixa Social, e representado por duas quotas iguais de trezentos mil escudos, uma para cada sócio.

QUINTO: — A gerência da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for acordado em acta, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a mesma também ser atribuída a quaisquer futuros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas dos dois sócios, bastando a assinatura de um para actos de mero expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser delegados em quaisquer indivíduos mesmo que estranhos à dita sociedade todos ou parte dos poderes conferidos aos actuais gerentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete a qualquer dos gerentes.

SEXTO: — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

SÉTIMO: — Aos gerentes é expressamente proibido assinar a firma e obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

OITAVO: — Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, será dado um balanço que deverá estar concluído, aprovado e assinado, dentro dos sessenta dias subsequentes.

Os lucros liquidados apurados, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal e para outro qualquer fundo que a sociedade entenda criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me apresentada e arquivado, uma certidão passada pela Repartição do Comércio de Lisboa aos trinta de Janeiro findo, da qual consta não se encontrar registada qualquer sociedade igual há que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes, com a advertência de que este acto deve ser registado na Conservatória respectiva, dentro do prazo de três meses a contar desta data.

Feliciano Medeiros Soares

Maria Constantina Duarte Frazão Garcia Soares

H. VAULTIER (AÇORES) — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, LIMITADA

Cessões de Quotas

No dia treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO — Orlando Silveira, casado, natural da freguesia de São José, desta cidade de Ponta Delgada e nela residente na Canada do Padre Joaquim, número 127, o qual, nos termos da procuração que lhe foi conferida, outorga em representação de Francisco António Reis Granadeiro, casado com D. Maria Ermelinda Oliveira Lusitano Andrade Granadeiro sob o regime da separação de bens, natural da freguesia e concelho de Silves e com a residência habitual no Rio de Janeiro, Rua Gilberto Cardoso, n.º 280, Brasil;

SEGUNDO — Herculano Garcia da Silva, casado, natural de Carcavelos, concelho de Cascais, e residente em Ponta Delgada, na Rua Coronel Chaves, 75, o qual nos termos das procurações que lhe foram conferidas outorga em representação de:

a) Duarte Ivo Lusitano Granadeiro, solteiro, maior, natural de Portugal e residente habitualmente no Brasil, na Rua Gilberto Cardoso, n.º 280, da cidade do Rio de Janeiro;

b) Francisco Manuel Lusitano Granadeiro, solteiro, maior, também natural de Portugal e residente na Rua Gilberto Cardoso, n.º 280, Rio de Janeiro, Brasil;

c) Jorge Lusitano Granadeiro, solteiro, maior, igualmente natural de Portugal e residente na referida Rua Gilberto Cardoso, n.º 280, Rio de Janeiro, Brasil;

d) Charles Marneze Garcez Rodrigues, casado com D. Maria Fernanda Oliveira sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Benfica, Lisboa, e...

residente na Rua Tenente Esperança, n.º 31, 8.º também de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelo primeiro foi dito:

Que o seu constituinte, Francisco António Reis Granadeiro, é um dos sócios, com a quota do valor nominal de setecentos mil escudos, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «H.Vaultier (Açores) — Comércio de Máquinas e Ferramentas, Lmitada» e sede nesta cidade, constituída por escritura de catorze de Março de mil novecentos e setenta e oito, lavrada no primeiro Cartório desta Secretaria, a folhas oitenta e nove do Livro quatrocentos vinte e sete-E.

Que, pela presente escritura, divide a mencionada quota de setecentos mil escudos em cinco novas quotas, a saber: uma do valor nominal de vinte e cinco mil escudos; outra do valor nominal de setenta e cinco mil escudos; e três com o valor nominal de duzentos mil escudos cada uma.

Que, destas novas quotas, a de vinte e cinco mil escudos fica a pertencer ao seu constituinte Francisco António Reis Granadeiro; e as restantes cede-as, pelo preço correspondente aos respectivos valores nominais, do seguinte modo:

a) A Charles Marneze Garcez Rodrigues, representado pelo segundo outorgante, cede a quota de setenta e cinco mil escudos;

b) A Duarte Ivo Lusitano Granadeiro, Francisco Manuel Lusitano Granadeiro e a Jorge Lusitano Granadeiro, todos igualmente representados pelo segundo outorgante, cede, a cada um, uma quota de duzentos mil escudos.

Que já recebeu o preço da cessão feita ao indicado na alínea a); o das restantes cessões será pago directamente pelos cessionários ao cedente.

Que a divisão e cessões referidas estão expressamente autorizadas, pelo artigo quinto do pacto social.

Pelo segundo outorgante foi dito que, em nome de seus constituintes, aceita as mencionadas cessões, nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

As cessões feitas pelo cedente aos cessionários referidos na alínea b) não estão sujeitas a autorização do Instituto do Investimento Estrangeiro, por se verificar o condicionalismo previsto pelo artigo quinze, número um do Código de Investimentos Estrangeiros, aprovado pelo decreto-lei número trezentos quarenta e oito, de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e setenta e sete.

Ficam arquivadas três procurações: uma conferida ao primeiro outorgante e duas ao segundo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Orlando Silveira
Herculano Garcia da Silva

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

Alteração Parcial de Pacto

No dia treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo cartório, compareceu como outorgante o senhor Herculano Garcia da Silva, casado, natural de Carcavelos, concelho de Cascais, e residente em Ponta Delgada, Rua Coronel Chaves, 75, o qual, nos termos da acta n.º 3, respeitante à reunião, em 26 de Outubro de 1979, da respectiva assembleia geral extraordinária, outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de «H.Vaultier (Açores) — Comércio de Máquinas e Ferramentas, Limitada» e sede em Ponta Delgada, na Rua Hintze Ribeiro, n.º 39.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que, em execução do que foi deliberado na referida assembleia geral, pela presente escritura altera o pacto social da mencionada sociedade H.Vaultier (Açores), no respeitante ao parágrafo segundo do artigo quinto e ao artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

PARÁGRAFO SEGUNDO — A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Francisco António Reis Granadeiro ou com a de outros dois sócios em conjunto.

ARTIGO SEXTO — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas por qualquer dos sócios.

Assim o disse e outorgou.

Fica arquivada a fotocópia da acta número três atrás referida.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses.

A sociedade H.Vaultier foi constituída por escritura de 14-3-1978, a fls. 89 do Livro 427-E do 1.º Cartório desta Secretaria e o seu capital é de mil contos.

Herculano da Silva Garcia
O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

CLUBE JUVENIL BOA VIAGEM

Constituição de Associação

Certifico, narrativamente, que, no dia dezanove de Dezembro do corrente, de folhas vinte e quatro verso, a folhas vinte e sete do livro número A-cento e quatro, de notas para escrituras diversas do Segundo Cartório, desta Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, a cargo do Notário Licenciado César Gomes, foi exarada uma escritura de Constituição de Associação outorgada

por Augusto Manuel Terceira da Silva, Ângelo Fernando de Sousa Vaz Faria, António Henrique Pimentel Nunes de Azevedo, Fernando Carlos Pavão, Francisco Paulo Correia Goulart, Alexandre Manuel Mendes de Barros, Dinis Avelino Gonçalves de Almeida, Paulo Jorge Pimentel da Silva, Hêlio Henrique da Silva Alves e José Gabriel Pimentel da Silva, a qual associação se regerá pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A Associação é criada sob a denominação de «CLUBE JUVENIL BOA VIAGEM», tem a sua sede na Rua Francisco de Ornelas, freguesia da Conceição, deste concelho de Angra do Heroísmo, durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

SEGUNDO: — A Associação tem por objectivos o desenvolvimento da prática desportiva cultural e recreativa do seus associados, bem como os habitantes da freguesia da sua sede, através de reuniões e festas desportivas, bailes, teatro, cinema, uma sala de leitura, e outras actividades.

TERCEIRO: — A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, de ambos os sexos, que desejam contribuir para a prossecução dos objectivos previstos nestes estatutos, que requeiram a sua inscrição.

QUARTO: — A admissão de sócios dependerá de aprovação prévia da Direcção cabendo da recusa recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo próprio interessado ou outro sócio em pleno gozo dos seus direitos.

QUINTO: — Constituem direitos de sócios: votar, elegerem e serem eleitos para qualquer órgão social. Participar na discussão e votação de qualquer assunto que interesse ou diga respeito à vida da associação. Examinar as contas, os documentos e os livros respeitantes à actividade desenvolvida pela associação. Usufruirem de todos os benefícios oferecidos pela associação.

SEXTO: — São deveres dos associados: participar nas reuniões e Assembleias para as quais forem convocados e em tudo quanto diga respeito à Associação. Dar em cumprimento as regras que integram os presentes estatutos e regulamentos internos, bem assim pagarem regularmente as respectivas quotas.

SÉTIMO: — A violação de qualquer disposição estatutária poderá fazer incorrer o associado infractor das seguintes sanções:

PRIMEIRO — advertência.

SEGUNDO — Suspensão temporária.

TERCEIRO — Expulsão, esta da competência da Assembleia Geral.

OITAVO: São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral a Direcção e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O seu mandato será anual e a sua eleição será feita por escrutínio secreto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.

NONO: — A Assembleia Geral composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, é órgão supremo da Associação e reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano para discussão e aprovação do relatório e contas da direcção e eleição dos novos corpos gerentes, no mês de Setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais e redigir as respectivas actas.

DÉCIMO: — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando tal for requerido pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Mesa, ou ainda por um grupo de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

DÉCIMO PRIMEIRO: — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia Geral, salvo para o caso de dissolução da Associação, em que se exigirá o voto favorável de três quartos de todos os associados, ou para alteração dos estatutos, em que exigirá a maioria de três quartos dos associados presentes.

DÉCIMO SEGUNDO: — As convocatórias das Assembleias Gerais serão feitas por meio de aviso postal com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

DÉCIMO TERCEIRO: — A Direcção é composta por sete associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, assim como a sua representação em juízo e fora dele.

DÉCIMO QUARTO: — O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

DÉCIMO QUINTO: — Constituem receitas da Associação as quotas a que os sócios se obrigam a pagar mensalmente, e cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia Geral, as taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, testamento ou a título oneroso.

DÉCIMO SEXTO: — No caso de dissolução dos bens que eram pertença da Associação, revertem a favor da Confraria de São Pedro Gonçalves, a funcionar na Ermida de Nossa Senhora da Boa Viagem, pertencente à fábrica da Paróquia.

DÉCIMO SÉTIMO: — No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno da Associação e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,
Edmundo Jacinto da Câmara Soares

LUCAS E MENDES, LIMITADA**Constituição de Sociedade**

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas 97v. a 99v. do Livro —B— 371 de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, a cargo do Licenciado Agostinho Miguel Corte, foi constituída, em sete do corrente mês, entre Manuel da Silva Lucas e Daniel Lourenço Mendes, ambos casados, e residentes na freguesia dos Biscoitos, deste concelho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de que ficam sendo os sócios e que é regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «LUCAS & MENDES, LIMITADA» terá a sua sede no lugar do Biscoito Bravo, freguesia dos Biscoitos, deste concelho e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

SEGUNDO — O seu objecto social será o exercício da Indústria de Carpintaria e Marcenaria, podendo no entanto dedicar-se a outro ramo de actividade que os sócios deliberem explorar.

TERCEIRO — O capital é de trezentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado e é representado por duas quotas de igual valor de cento e cinquenta mil escudos cada e pertencendo uma a cada sócio

PARÁGRAFO ÚNICO: — A quota do sócio Daniel Lourenço Mendes será representada pela integração na sociedade de uma máquina de serração, a que atribuem o valor de cento e cinquenta mil escudos que é o da quota do mesmo sócio, e a do sócio Manuel da Silva Lucas é realizada em dinheiro, já entrado na Caixa Social.

QUARTO — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem, em primeiro lugar e aos sócios em segundo, se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

QUINTO — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo de ambos os sócios, bastando, no entanto, para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos, a assinatura do primeiro sócio, o Manuel da Silva Lucas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes de gerência poderão ser delegados em pessoa estranha à sociedade, podendo também esta constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

SEXTO — Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso previsto no corpo deste artigo, ficam desde já autorizadas as divisões de quotas que eventualmente resultem de operações de partilha.

SÉTIMO — As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

OITAVO — Anualmente será elaborado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integrado ou sempre que se torne necessário reintegrá-lo, serem distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Praia da Vitória, doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante do Cartório Notarial,
João Sabino Pereira Monteiro Júnior

**NOVA EMPRESA AÇOREANA
DE MADEIRAS, LDA.»****Certidão**

Certifico que por escritura pública de 1 de Fevereiro de 1980, lavrada de folhas 31 verso a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 333-C, deste Cartório, foi admitido como novo sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação «Nova Empresa Açoreana de Madeiras, Limitada», com sede na Rua Marquês da Praia e Monfort, n.º 28, freguesia de São José da cidade e concelho de Ponta Delgada, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «Domingos Dias Machado Sucessor, Lda.», em consequência do que ficaram sendo únicos sócios da sobredita sociedade «Nova Empresa Açoreana de Madeiras, Lda.» os senhores Eng.º Luis Oscar Toste Rego, Eng.º José Ângelo Vasconcelos Paiva, Francisco dos Santos Pereira, Emanuel Chichorro de Medeiros, João Powys Read e a referida firma «Domingos Dias Machado Sucessor, Lda.»

Que, pela mesma escritura, foi aumentado o capital social da dita sociedade «Nova Empresa Açoreana de Madeiras, Lda.», que era de 150.000\$00 para 10.000.000\$00, sendo o aumento de 9.850.000\$00, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social e subscrito por todos os sócios, da maneira

seguinte: com 5.000.000\$00 pela sócia «Domingos Dias Machado Sucessor, Lda», que assim entra para a sociedade com uma quota de igual valor; com 1.070.000\$00 por cada um dos sócios João Powys Read, Eng.º José Ângelo Vasconcelos Paiva e Francisco dos Santos Pereira; com 1.055.000\$00, pelo sócio Eng.º Luis Oscar Toste Rego; e com 585.000\$00, pelo sócio Emanuel Chichorro de Medeiros.

Que outrossim, pela citada escritura, foi alterado totalmente o pacto social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação «Nova Empresa Açoreana de Madeiras, Lda», tem a sua sede na Rua Marquês da Praia e Montforte, n.º 28, freguesia S. José, concelho de Ponta Delgada.

SEGUNDO: — O seu objecto é a indústria e o comércio de madeiras e seus derivados, podendo a sociedade exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

TERCEIRO: — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição, ou seja, desde 17 de Outubro de 1956.

QUARTO: — O capital social é de 10.000.000\$00, integralmente realizado e dividido em 6 quotas de valor nominal, uma de 5.000.000\$00, pertencente à sócia «Domingos Dias Machado Sucessor, Lda», 4 de 1.100.000\$00 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Powys Read, Eng.º, Luis Oscar Toste Rego, Eng.º José Ângelo Vasconcelos Paiva e Francisco Santos Pereira e outra de 600.000\$00, pertencente ao sócio Emanuel Chichorro de Medeiros.

QUINTO: — A cessão de quotas só é livre entre os sócios e a estranhos, qualquer que seja o motivo da transacção, só poderá ser feita, se todos os sócios ou, pelo menos, a maioria do capital social o consentirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade usará sempre do direito de preferência e depois os sócios.

SEXTO: — Por falecimento de qualquer dos sócios a sociedade poderá, se assim o entender, amortizar a quota ou quotas desse sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para efeitos do disposto neste artigo, o preço da quota será o que resultar do último balanço, acrescido da parte que à quota amortizada couber nos lucros do exercício em curso.

SÉTIMO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for acordado em assembleia geral, por quem estes designarem para esse efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Tudo quanto se relacionar com o exercício da gerência será feito em acta.

OITAVO: — A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes ou com a de um gerente e a

de um procurador, devendo uma das assinaturas ser sempre a da sócia «Domingos Dias Machado Sucessor Lda», que, para o efeito, designará em acta da sua assembleia geral quem a represente nesta sociedade.

NONO: — A gerência poderá comprar, vender, trocar, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos e assinar todos os documentos necessários e ainda praticar tudo o que for próprio e conveniente a estes fins.

DÉCIMO: — Em tudo o mais regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e as deliberações tomadas nas assembleias gerais dos sócios, constantes das respectivas actas.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 13 de Fevereiro de 1980.

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE FREITAS DIAS BETTENCOURT, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro último, lavrada de folhas quarenta e uma, verso, a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, A-quarenta e quatro, foi constituída entre Maria da Conceição Rodrigues de Freitas Dias Bettencourt e Hélio Silveira Bettencourt, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma **Laboratório de Análises Maria da Conceição Rodrigues de Freitas Dias Bettencourt, Limitada**, tem a sua sede na cidade da Horta, na Rua Walter Bensaúde, número dez, na freguesia da Matriz, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do país, e durará por tempo indeterminado a contar de um de Fevereiro do ano corrente.

ARTIGO SEGUNDO — O objecto da sociedade é o exercício de análises clínicas ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil escudos e correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO QUARTO: — A cessão de quotas a estranhos, total ou parcial, depende do consentimento dos sócios, aos quais, em primeiro lugar, fica conferido o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando ela deles carecer, nas condições a fixar em Assembleia Geral, ficando a constar da respectiva acta.

ARTIGO SEXTO — A gerência e Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando uma só assinatura para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO — A sócia Maria da Conceição Rodrigues de Freitas Dias Bettencourt fica, no entanto, com a responsabilidade do funcionamento técnico.

PARÁGRAFO-SEGUNDO — Fica expressamente proibido a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor e em todos os actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO — No caso de falecimento de algum dos sócios, prosseguirá a sociedade com os herdeiros respectivos, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade; enquanto a quota se mantiver indivisa.

PARÁGRAFO ÚNICO — Enquanto os herdeiros do falecido não fizerem a escolha referida, fica a gerência social inteira e exclusivamente affecta ao outro sócio.

ARTIGO OITAVO — As assembleias gerais, quando a lei não prescreva forma diferente, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO — Nos casos omissos regulará o que pelos sócios seja deliberado em forma legal, a constar de acta e demais legislação aplicável.
Está conforme.

Horta, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta.

O 3.º Ajudante,
Belarmino Jorge Tänger

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$50

A estes valores acrescem as portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»